

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.543.192-0

DATA: 20/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 669/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Sociologia I.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Este Colégio se localiza na Avenida Reynaldo Frederico Gaebler, nº 464 – Centro, município de Porto Vitória, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.543.192-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia e Sociologia I, que é licenciado em Filosofia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/11/2025 e a Licença Sanitária até 02/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.543.192-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Vitória, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 2394/2015, de 06/08/2015 De: 21/08/2015 a 21/08/2025	N.º 959/2021, de 08/03/2021 De: 01/01/2021 a 31/12/2025	Prazo: 10 anos De: 22/08/2025 a 21/08/2035	Prazo: 05 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Sociologia I;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.543.192-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep